

# INGRESSO DE MUNICÍPIOS - IPE

Prezado(a) Prefeito(a):

A Famurs, sediou reunião com o Presidente do IPE, Sr. João Gabbardo dos Reis (19/06/2018), para tratar da proposta elencada pelos municípios para o ingresso ao sistema IPE Saúde. Atualmente, mais de 100 prefeituras manifestaram interesse em possibilitar o serviço do IPE – Saúde, junto aos seus servidores. Com o posicionamento do presidente Gabbardo, de aceite a solicitação da Famurs, os municípios devem remeter para o IPE e Famurs, alguns documentos, considerando material de “Contratos – Assistência Médica/IPE”, disponível no site da Famurs.

## São necessários os DOCUMENTOS iniciais:

- Primeiramente, é de imediato o envio de Ofício do Prefeito no caso de Prefeituras e do Presidente no caso de Câmaras de Vereadores, dirigido ao Presidente do IPE-SAÚDE, solicitando a celebração de Contrato para Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, com o percentual estabelecido após estudo atuarial. Cabe ressaltar que a alíquota mínima é de 13,2% e que cálculos serão apresentados pelo IPE.

## Do Poder Executivo, levantamento e informação:

- Servidores estatutários, ativos, inativos, cargo em comissão, pensionistas, detentores de função gratificada, contratados, celetistas, Prefeito e Vice-Prefeito.

## **Documentos gerais:**

- Lei que autoriza o Poder Executivo ou Legislativo a firmar Contrato com o IPERGS
- Lei Orgânica do Município.
- Documento que comprove o valor do ICMS, mensal do Município
- No Contrato com Câmaras de Vereadores, o Prefeito deve autorizar, por escrito, o desconto através do ICMS
- Relação dos servidores da Contratante em layout onde deve constar os seguintes dados: NOME, CPF, GÊNERO, TITULARIDADE, CPF DO TITULAR, TIPO DE DEPENDÊNCIA, DATA DE NASCIMENTO, CARGO e SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.
- Em caso de órgão, documento que comprove a autoridade do representante para assinar o contrato com o IPE

## Quais os modelos de textos sugeridos?

*(Conforme material do IPE)*

- Solicitação de contrato para o Grupo 1 – Anexo II
- Lei Autorizativa do Contrato para o poder Executivo – Anexo IV
- Lei Autorizativa do Contrato para o poder Legislativo – Anexo V

Autorização para desconto no ICMS da Prefeitura pelo Poder Legislativo – Anexo VI

Segue os anexos:

# INGRESSO DE MUNICÍPIOS - IPE

MODELO – ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA/ÓRGÃO

DE \_\_\_\_\_

Of. N.º \_\_\_\_\_

Cidade, “data”

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente comunicamos que aceitamos o percentual estipulado por estudo atuarial para a celebração do contrato entre \_\_\_\_\_ e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul visando à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial aos nossos servidores.

Sendo o que se apresentava para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura

Ilmo. Senhor  
João Gabbardo dos Reis  
Presidente do IPE  
Porto Alegre/RS

# INGRESSO DE MUNICÍPIOS - IPE

MODELO IV

PREFEITURA MUNICIPAL

DE \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O presente contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Artigo 3º - O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 4º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será (estipulado por estudo atuarial) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ( ICMS ) do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sec. Mun. de Administração

# INGRESSO DE MUNICÍPIOS - IPE

M O D E L O – Anexo V

Poder Legislativo Municipal DE

(nome do município)

LEI N.º \_\_\_\_/

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de \_\_\_\_\_/RS:

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de \_\_\_\_\_/RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Contrato com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS.

Art. 2º - O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_/RS.

Art. 3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPERGS será () da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

# INGRESSO DE MUNICÍPIOS - IPE

M O D E L O – Anexo VI

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

## A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO O DESCONTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, PARA O PODER LEGISLATIVO DE \_\_\_\_\_ / RS, DOS VALORES DO ICMS DESTINADOS AO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_/RS.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

PREFEITO

**Obs:**

**Informações podem ser esclarecidas junto ao IPE – Saúde: (51) 32105701/ 32105703, ou na Famurs, com o Assessor Técnico, Paulo Azeredo Filho: (51) 32303163**